



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 498, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o novo Regulamento e nova Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Letras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 92, de 8 de novembro de 2022, da Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras, da Faculdade de Comunicação, Artes e Letras/FALE/UFGD, parte integrante desta Resolução, conforme anexo I.

Art. 2º Aprovar a nova Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Letras, da Faculdade de Comunicação, Artes e Letras/FALE/UFGD, parte integrante desta Resolução, conforme anexo II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do ano letivo de 2023, para todos os discentes matriculados no Programa.

Prof. Etienne Biasotto
Presidente em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo I da Resolução CEPEC nº 498, de 17 de novembro de 2022.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Letras da Faculdade de Comunicação, Artes e Letras da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) tem por objetivo formar profissionais para as atividades de ensino universitário e de pesquisa no campo das Letras, de modo a suprir a demanda de Mato Grosso do Sul e estados vizinhos, principalmente aqueles pertencentes à extensa região fronteiriça do Centro-Sul do Estado.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Letras é constituído pelas áreas de concentração em Linguística e Transculturalidade e de Literatura e Práticas Culturais e linhas de pesquisa (I) Literatura e Estudos Regionais, Culturais e Interculturais; (II) Literatura, Cultura e Fronteiras do Saber; (III) Linguística Aplicada e Estudos de Fronteira; e (IV) Estudos de Língua(gens) e Discurso.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Letras é regido por este Regulamento, em concordância com o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da Universidade Federal da Grande Dourados e demais Regulamentos da UFGD.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º O programa de pós-graduação em Letras terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I - coordenação do programa como órgão consultivo, normativo e executivo;
- II - coordenação como órgão executivo da coordenação, constituída por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a);
- III - uma secretaria, como órgão de apoio à coordenação; e
- IV - comissões temáticas e temporárias a serem instituídas pelo(a) coordenador(a).

Parágrafo único. A constituição da coordenação e coordenação de programa obedecerá ao disposto neste regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 5º A coordenadoria do programa é o órgão de competência consultiva, normativa e executiva em matérias de natureza acadêmica e administrativa.

Art. 6º A Coordenadoria do PPG-Letras será composta por 07 (sete) membros, constituída da seguinte forma: coordenador e vice-coordenador, bem como 4 (quatro) docentes credenciados como permanentes no Programa, assegurada a representatividade de 1 (um) discente, regularmente matriculados no Programa.

§ 1º Os membros docentes da Coordenadoria, Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos pelos docentes permanentes do Programa.

§ 2º O representante discente da Coordenadoria será eleito pelos discentes do Programa.

§ 3º Os docentes permanentes, membros da Coordenadoria do PPG-Letras, deverão obedecer a uma distribuição equânime entre as áreas de concentração.

§ 4º O membro da Coordenadoria que se ausentar por 3 (três) reuniões consecutivas não justificadas, no mesmo ano, será substituído pelo respectivo suplente, que passará a titular.

§ 5º O mandato da Coordenadoria será, para docentes, de 2 (dois) anos e, para discentes, de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por, no máximo, igual período.

§ 6º O mandato da Coordenação do PPG-Letras é de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução do coordenador e/ou do vice-coordenador em suas respectivas funções.

Art. 7º São atribuições da coordenadoria do programa:

I - propor alterações para o regulamento do programa e analisar casos omissos não tratados pelo mesmo;

II - analisar e emitir parecer sobre o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e mudança de categoria de docente do programa;

III - aprovar a escolha do(a) orientador(a) para cada discente com a devida anuência do(a) orientador(a) e do(a) discente;

IV - aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido(s) pelo(a) orientador(a) para atuar como coorientador(a)(es);

V - aprovar, quando for o caso, os projetos de dissertação;

VI - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;

VII - elaborar e publicar a minuta do edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;

VIII - aprovar os nomes dos docentes que comporão as bancas para o exame de qualificação e/ou para a defesa do trabalho final;

IX - deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas, em programas de pós-graduação **stricto sensu**, em conformidade com o art. 49 do presente regulamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- X - decidir sobre os pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina ou trancamento de matrícula no semestre solicitada pelos discentes, na forma do disposto nos art. 38 e 39 do presente regulamento;
- XI - decidir sobre os pedidos de antecipação e prorrogação de prazos solicitados pelos discentes, na forma do disposto no art. 40 e 41 do presente regulamento;
- XII - estabelecer critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
- XIII - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIV - apreciar o relatório anual das atividades do programa;
- XV - propor convênios de interesse do programa;
- XVI - reexaminar em grau de recurso as decisões do(a) coordenador(a);
- XVII - delegar poderes inerentes à atividade de coordenador(a) aos demais membros da coordenação ou a comissões temáticas provisórias, desde que provocada por aquele(a);
- XVIII - apoiar a fiscalização do cumprimento das metas e métricas da CAPES pelo programa de pós-graduação;
- XIX - propor e executar política de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa; e
- XX - exercer outras atribuições estabelecidas no regulamento do programa e no regimento geral da UFGD.

Parágrafo único. As deliberações da coordenação do programa que envolvem a vida acadêmica do estudante, como prorrogação de prazo, aproveitamento de estudos, aproveitamento ou dispensa de estágio de docência, adoção de Regime de Exercícios Domiciliares, trancamento de matrícula, comprovantes de aprovação ou aproveitamento de exame de suficiência em língua estrangeira, bancas de qualificação e defesa de trabalho final, licenças, dentre outros, devem ser registradas por meio de resolução da coordenação que constará no prontuário do(a) discente e, quando da conclusão do curso, fará parte de seu processo de diplomação.

Seção III

Da coordenação

Art. 8º A coordenação é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do programa de pós-graduação, sendo suas principais atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões da coordenação;
- II - convocar e presidir as reuniões da coordenação;
- III - assinar atos e resoluções emanadas da coordenação;
- IV - convocar e presidir a comissão de bolsas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- V - articular-se com a PROPP para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- VI - encaminhar à coordenadoria as propostas de bancas examinadoras, sugeridas pelo(a) orientador(a) do(a) discente;
- VII - implementar as bolsas de estudo aos(às) discentes, de acordo com os critérios estabelecidos pela coordenadoria, segundo a análise da comissão de bolsas;
- VIII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos discentes;
- IX - encaminhar ao órgão competente a relação dos discentes aptos a obter titulação;
- X - deliberar sobre requerimentos de discentes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XI - com o apoio da secretaria, manter atualizados os dados do sítio eletrônico, o sistema de controle da pós-graduação da UFGD e a Plataforma Sucupira da CAPES, no que se refere ao programa;
- XII - acompanhar a vida acadêmica dos discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;
- XIII - administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos recursos que lhe sejam delegados;
- XIV - propor os dias e horários de aulas;
- XV - encaminhar anualmente o relatório de avaliação do programa à CAPES, bem como participar dos processos de avaliação do programa junto à CAPES; e
- XVI - desempenhar outras atividades de sua competência, necessárias ao adequado funcionamento do programa.

Art. 9º Em caso de ausências eventuais ou afastamento temporário (período que não exceda 120 (cento e vinte) dias consecutivos) do cargo de coordenador(a) do programa de pós-graduação, a coordenação será exercida pelo(a) vice-coordenador(a).

Parágrafo único. Em casos de ausências eventuais do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) do programa, a coordenação será exercida por um(a) membro da coordenadoria, indicado pela mesma.

Art. 10. Em caso de vacância do(a) coordenador(a) do programa de pós-graduação, haverá substituição para completar o mandato, por nova eleição ou designação. A substituição deverá observar o disposto neste Regulamento.

§ 1º Quando a vacância se der na primeira metade do mandato, a substituição deverá ocorrer por nova eleição de coordenador(a) e vice.

§ 2º Quando a vacância se der na segunda metade do mandato, o(a) vice-coordenador(a) será designado(a) novo(a) coordenador(a).

§ 3º Em casos de vacância do cargo de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), deverão ser escolhidos, dentre os(as) docentes permanentes do programa, um(a) novo(a) coordenador(a) e um(a) novo(a) vice-coordenador(a) para complementação do mandato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 11. A escolha do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) de programa de pós-graduação deverá seguir as regras definidas pelo estatuto e pelo Regimento Geral da UFGD e nomeados(as) pelo(a) reitor(a) da UFGD.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

Seção I

Do corpo docente e da orientação

Art. 12. Professores(as) e/ou pesquisadores(as) poderão ser credenciados(as) no programa de pós-graduação em três diferentes categorias: docente permanente; docente visitante ou docente colaborador(a), conforme definido em regulamentação específica da CAPES.

§ 1º Em caso de credenciamento docente na mesma categoria, permanecerá válida a resolução do primeiro credenciamento emitida pelo CEPEC.

§ 2º Solicitação de credenciamento de docente com vínculo funcional de dedicação exclusiva com outra IES, ou que receba bolsa de fixação em outra IES, somente será analisada mediante autorização expressa da IES de vínculo do(a) proponente.

§ 3º Professor(a) ou pesquisador(a) que não possui bolsa de fixação ou vínculo funcional de docente com a UFGD ou vínculo de dedicação exclusiva com outra instituição deve firmar termo de compromisso de voluntário(a) para ser credenciado(a) no corpo docente de programa de pós-graduação da UFGD.

§ 4º Docentes ou pesquisadores(as) aposentados(as) da UFGD ou de outra instituição devem firmar termo de compromisso de pesquisador(a) sênior para permanecerem credenciados no corpo docente do programa, conforme legislação específica.

§ 5º As disciplinas deverão ser ministradas por docentes credenciados(as) ao programa em uma das categorias descritas no **caput** deste artigo.

Art. 13. O(A) docente orientador(a) será indicado(a) pelo(a) coordenador(a) do programa de pós-graduação em comum acordo com o(a) discente e com o(a) orientador(a), homologado pela coordenação do programa. O(A) orientador(a) escolhido(a) deverá ser, preferencialmente, um(a) docente permanente do programa. Os(As) docentes colaboradores(as) ou visitantes poderão, eventualmente, atuar como orientadores(as) no programa de pós-graduação, caso não haja impedimento por parte da área de avaliação do programa na CAPES.

Art. 14. O número máximo de orientandos(as) por orientador(a) será 10 (dez).

Art. 15. Antes de cada processo seletivo, os(as) docentes orientadores(as) comunicarão ao coordenador(a) do programa, o número de discentes que poderão orientar.

Parágrafo único. A coordenação do programa decidirá sobre o número de discentes que cada docente poderá orientar, observando o disposto no art. 14 deste regulamento.

Art. 16. Compete ao(a) docente orientador(a):



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I - orientar o(a) discente na organização e execução de seu plano de estudos;
- II - dar assistência ao(à) discente na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação;
- III - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do(a) discente, informando formalmente à coordenação e à coordenadoria do programa sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do trabalho final. Propor à coordenadoria o desligamento do(a) discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do(a) discente, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;
- V - autorizar o(a) discente a realizar o exame de qualificação e a defender o trabalho final, sendo este último, mediante prévia comprovação de que o(a) discente cumpriu todas as exigências estabelecidas pelo regulamento do programa; e
- VI - escolher, de comum acordo com o(a) discente, o(a)(s) coorientador(es)(as) do trabalho, se houver necessidade.

Art. 17. Compete ao(à) coorientador(a):

- I - auxiliar no desenvolvimento do plano de trabalho do(a) discente; e
- II - substituir o(a) orientador(a) principal, quando da ausência deste(a) da Instituição. Essa substituição só poderá ser exercida caso o(a) coorientador(a) seja credenciado(a) no Programa de Pós Graduação em Letras.

Parágrafo único. A participação como coorientador(a) de membros externos(as) ao programa não implica no credenciamento automático do(a) docente junto ao programa de pós-graduação.

Art. 18. O(A) orientador(a) poderá ser substituído(a) a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado pelo(a) discente. Ambos os pedidos deverão ser encaminhados e aprovados pela coordenadoria do programa de pós-graduação.

Parágrafo único. A substituição do(a) orientador(a), quando solicitada pelo(a) discente, poderá ocorrer apenas uma vez durante o curso.

Seção II

Da admissão ao Programa

Subseção I

Da seleção

Art. 19. Para cada processo seletivo, o número de vagas será proposto pela Coordenadoria do Programa ao Conselho Diretor da Faculdade e encaminhado à PROPP para autorizar a abertura do processo seletivo.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração pela coordenadoria do programa, entre outros, os seguintes elementos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I - a existência comprovada de orientadores(as) qualificados(as), com disponibilidade para a orientação;

II - o fluxo de entrada e saída dos(as) discentes;

III - programas e projetos de pesquisa;

IV - capacidade das instalações;

V - capacidade financeira; e

VI - as orientações da área de avaliação do Programa na CAPES.

Art. 20. O processo seletivo para ingresso nos programas de pós-graduação será regido por edital publicado pela coordenadoria do programa de pós-graduação, elaborado de acordo com normas específicas aprovadas pelo CEPEC.

Art. 21. A seleção será feita por comissão constituída conforme disposto neste regulamento, nos seguintes termos:

Parágrafo único. Comissão de seleção será composta por todos os docentes do programa, responsáveis por elaborar as provas de seleção, corrigir, avaliar os projetos e realizar a entrevista.

Art. 22. O corpo discente do PPG-Letras será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º O Aluno Regular caracteriza-se como aquele selecionado, aprovado e matriculado no PPG-Letras com direito à orientação formalizada no Programa.

§ 2º O Aluno Especial caracteriza-se como aquele inscrito em disciplina(s) isolada(s), dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa.

Parágrafo único. A seleção de alunos especiais se dará por meio de Edital Simplificado emitido e publicado pelo Programa de Pós-graduação em Letras.

§ 3º O aluno especial não tem direito à orientação formalizada, nem a financiamentos do PPG-Letras.

Art. 23. Cada estudante terá registro organizado e centralizado na Secretaria do PPG-Letras, segundo a legislação pertinente.

Art. 24. O número máximo de vagas e de disciplinas oferecidas aos Alunos Especiais será definido pela Coordenadoria, após ouvir os professores das disciplinas, mediante instrumentos que tornem públicos os critérios de seleção/aceite.

§ 1º Na hipótese de existência de vagas, o número de alunos especiais não poderá ultrapassar o de alunos regulares na disciplina.

§ 2º Para o aproveitamento das disciplinas, exige-se que o discente tenha sido aprovado e que o pedido seja avaliado pela linha de pesquisa do requerente.

§ 3º Não será aceita a matrícula de candidato a Aluno Especial que, inscrito anteriormente em qualquer disciplina do PPG-Letras, por qualquer motivo, tenha sido reprovado, desistido ou pedido cancelamento da matrícula para a qual foi aceito.

Art. 25. Cabe ao corpo discente:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I - elaborar e apresentar o relatório DATA/CAPES de atividades acadêmico-científicas, com o parecer do orientador;

II - cumprir os prazos e normas estabelecidos pelo PPG-Letras;

III - desenvolver atividades propostas pelo PPG-Letras; e

IV - respeitar a política do PPG-Letras.

Art. 26. Os deveres e obrigações do discente bolsista serão definidos por normativa elaborada pela Comissão de Bolsa e aprovada pela Coordenadoria.

Subseção II

Da matrícula

Art. 27. O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 1º Para efetivar a matrícula, o(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível autenticada ou cópia legível acompanhada do diploma de graduação original para os(as) discentes ingressantes do mestrado. Ingressantes com diplomas em fase de expedição poderão apresentar, no ato da matrícula o certificado/declaração de conclusão de curso de graduação;

II - cópia legível da carteira de identidade (RG);

III - cópia legível do cadastro de pessoa física (CPF);

IV - cópia legível da certidão de nascimento ou casamento;

V - cópia legível do título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, para candidatos(as) brasileiros(as); e

VI - cópia legível do certificado de reservista ou comprovante de quitação com o serviço militar, quando for o caso.

§ 2º Para efetivar a matrícula, o(a) candidato(a) titulado(a) em outro país e aprovado(a) no processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível do diploma de graduação autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem, ou o selo ou carimbo (apostilamento) dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, conforme legislação vigente;

II - cópia legível do histórico escolar autenticado de acordo com as normas citadas no item I deste parágrafo;

III - cópia legível da certidão de nascimento ou casamento;

IV - cópia legível do passaporte com visto (exceto para países integrantes do MERCOSUL);

V - cópia legível do CPF;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VI - cópia legível do Registro Nacional Migratório (RNM) ou do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) expedido pela Polícia Federal do Brasil; e

VII - os documentos dos itens I, II e III deverão ser traduzidos por tradutor juramentado a partir de documentos autenticados pelo consulado brasileiro no país de origem, com exceção dos(as) estrangeiros(as) oriundos(as) de países cuja língua oficial seja o Português, o Espanhol, o Inglês ou o Francês.

§ 3º É vedada a matrícula do(a) discente concomitante em mais de um curso de pós-graduação **stricto sensu** da UFGD.

§ 4º O(A) discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data fixada pelo calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 5º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do(a) candidato(a) em matricular-se no programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Subseção III

Dos prazos

Art. 28. O prazo para conclusão do Curso é de, no mínimo, 18 (dezoito) e, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, e com a devida aprovação da Coordenadoria do PPG Letras, os prazos mencionados no **caput** poderão ser prorrogados por até seis meses ou antecipados, conforme estabelecido nos artigos 40 e 41 deste regulamento.

Subseção IV

Da licença maternidade e paternidade e do regime de exercícios domiciliares

Art. 29. A licença-maternidade, adotante ou licença paternidade ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais e será de até quatro meses para licença-maternidade ou adotante e de cinco dias para licença paternidade.

§ 1º A adoção monoparental ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais de até quatro meses à pessoa adotante.

§ 2º Os períodos descritos no **caput** referem-se a todas as relações afetivas e diversas composições familiares.

§ 3º O pedido de licença e os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados à coordenadoria do programa no prazo de até 30 (trinta) dias após o nascimento ou da decisão judicial que concedeu a guarda.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 4º Quando o(a) discente fizer jus à prorrogação do período de vigência da bolsa, deve-se formalizar a solicitação ao órgão de fomento, atentando-se às condições, procedimentos e prazos exigidos pelo órgão.

Art. 30. O Regime de Exercícios Domiciliares, com acompanhamento do programa, refere-se a atribuição de atividades programadas para a continuidade do processo de formação pós-graduada e será realizado em compensação às ausências às aulas de discentes mercedores(as) de tratamento excepcional, temporariamente impossibilitados de frequência, mas em condições de aprendizagem.

Art. 31. São considerados mercedores de tratamento excepcional os(as) discentes em condição de incapacidade física temporária de frequência às aulas, mas com a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento dos estudos, e que se enquadram nos seguintes casos:

I - portadores(as) de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, desde que se constituam em ocorrência isolada; e

II - participantes de congressos científicos e de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional ou internacional.

Art. 32. São condições necessárias para que o(a) discente seja submetido ao Regime de Exercícios Domiciliares:

I - requerimento protocolado dirigido ao(à) coordenador(a) do programa, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir do início da data do afastamento nos casos previstos no inciso I do Art. 31 acompanhado de laudo do(a) médico(a) responsável no qual conste a assinatura e o número de seu CRM, o período do afastamento e a especificação acerca da natureza do impedimento (com CID);

II - requerimento protocolado dirigido ao(à) coordenador(a) do programa de pós-graduação cinco dias antes do início do evento nos casos previstos no inciso II do art. 31 sendo que, posteriormente, o(a) interessado(a) deverá entregar comprovação oficial de participação no evento;

III - a existência de compatibilidade entre a natureza das disciplinas envolvidas e a aplicação do regime em questão, a critério da coordenação do programa ou curso, de modo que poderão ficar excluídas disciplinas de natureza eminentemente prática como estágios, prática laboratorial, clínica médica ou outros; e

IV - duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo de escolarização, a critério da coordenação do programa.

Parágrafo único. A solicitação de Regime de Exercícios Domiciliares deverá ser feita com relação ao semestre de matrícula do(a) discente. Se no semestre subsequente for comprovada a continuidade da situação que justificou a adoção do Regime de Exercícios Domiciliares, o(a) discente deverá protocolar novo requerimento com os devidos comprovantes, sendo que a solicitação será objeto de análise da coordenação do programa de pós-graduação, respeitado o disposto no § 1º do art. 33.

Art. 33. Para que se caracterize o Regime de Exercícios Domiciliares, o período mínimo de afastamento é de 8 (oito) dias corridos.

§ 1º Períodos de afastamento que possam afetar a continuidade do processo pedagógico do aprendizado serão objeto de análise da coordenação do programa, que poderá propor o cancelamento da matrícula nas disciplinas ou o trancamento de matrícula no semestre.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser adotado o Regime de Exercícios Domiciliares em períodos menores de oito dias, quando tratar-se de matrícula em disciplinas condensadas em que o número de faltas possa comprometer o mínimo necessário de presenças para a integralização da disciplina.

Art. 34. A atribuição de atividades programadas dentro do Regime de Exercícios Domiciliares a serem desenvolvidas fora do recinto da Universidade é de responsabilidade do(a)s docente(s) encarregado(a)s da(s) disciplina(s) em que o(a) discente estiver matriculado, ou do(a) orientador(a), caso o(a) discente esteja na fase de elaboração de trabalho final e não esteja matriculado(a) em disciplinas, e deverá constar no Programa Especial de Estudos do(a) discente.

§ 1º O Programa Especial de Estudos do(a) discente é um documento que descreve as atividades programadas a serem realizadas pelo(a) discente durante o período em que fizer jus ao Regime de Exercícios Domiciliares.

§ 2º O Programa Especial de Estudos deverá ser aprovado pela coordenadoria do programa, mediante parecer favorável do(a) orientador(a) e, após aprovado, deverá constar no prontuário do(a) discente e uma cópia será enviada ao(à) requerente pela coordenação do curso.

§ 3º O(A) discente em Regime de Exercícios Domiciliares deverá manter contatos periódicos, diretos ou através de terceiros(as), com o(a)s docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s) que está matriculado(a), para que seja possível ao(s) professor(es)(as) dar(em) continuidade ao processo de avaliação na(s) disciplina(s).

§ 4º Caso o(a) discente solicitante esteja na fase de elaboração de dissertação e não esteja matriculado(a) em disciplinas da pós-graduação, deverá permanecer em contato com o(a) orientador(a), que poderá manter as orientações utilizando-se de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação, o que deverá constar no Programa Especial de Estudos do(a) discente.

Art. 35. O(A) discente contemplado(a) com o Regime de Exercícios Domiciliares será submetido(a) a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos(às) demais discentes do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo abrangido.

Art. 36. As ausências às aulas do(a) discente enquanto submetido ao Regime de Exercícios Domiciliares ficam compensadas pelas atividades realizadas em domicílio, não devendo ser contabilizadas como faltas, podendo constar das listas de frequência uma anotação específica, com a indicação "E.D." (exercício domiciliar), o que implicará o seu cômputo nos percentuais de frequência anotados no histórico escolar do(a) discente.

Art. 37. Discentes impossibilitados(as) de frequentar as aulas mas não submetidos ao Regime de Exercícios Domiciliares, por não atenderem às disposições estabelecidas na presente Resolução, terão suas ausências computadas como faltas.

Subseção V

Do cancelamento de matrícula em disciplinas, trancamento de matrícula e da antecipação ou prorrogação da conclusão do curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 38. Ao(À) discente será permitido requerer o cancelamento de matrícula em disciplinas desde que ainda não se tenham completado 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a critério da coordenação do programa.

§ 1º O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina constará de requerimento do(a) discente ao(à) coordenador(a), com as devidas justificativas e anuência do(a) orientador(a).

§ 2º Não constará no histórico acadêmico do(a) discente(a), referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 39. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos, podendo ser concedido apenas em casos excepcionais e com aprovação da coordenação do programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula deverá ser efetuado por meio de requerimento do(a) discente ao(à) coordenador(a), acompanhado de justificativa expressa do(a) orientador(a). Somente serão analisadas solicitações de trancamento feitas em até 30 (trinta) dias contados a partir do início de cada semestre letivo.

§ 2º As normas para o trancamento de matrícula deverão ser definidas pelos regulamentos de cada programa, obedecidas as disposições gerais do presente regulamento.

§ 3º O tempo de trancamento de que trata o **caput** será computado no prazo para integralização do curso.

§ 4º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo durante a permanência do(a) discente no curso, exceto por razões de saúde.

§ 5º Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo do curso.

Art. 40. Em caráter excepcional, o(a) discente poderá solicitar antecipação dos prazos estabelecidos neste regulamento, desde que já tenha integralizado o número de créditos obrigatórios em disciplinas e tenha sido aprovado(a) no Exame de Qualificação.

§ 1º O prazo mínimo para a conclusão do curso, descrito no art. 28 pode ser reduzido para até 15 (quinze) meses mediante aprovação pela coordenação do programa de pós-graduação em Letras.

§ 2º O pedido de antecipação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - justificativa do aluno;

II - carta do orientador;

III - relatório das atividades realizadas; e

IV - cronograma de trabalho com previsão de data de defesa.

Art. 41. Em caráter excepcional, o(a) discente poderá solicitar prorrogação do prazo máximo para a conclusão, estabelecido no art. 28 deste regulamento, desde que já tenha integralizado o número de créditos obrigatórios em disciplinas.

§ 1º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses. Esse prazo poderá ser estendido, somente por razões de saúde, mediante apresentação de atestado médico, com anuência da coordenação do programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º O requerimento de prorrogação, firmado pelo(a) discente e com manifestação favorável do(a) orientador(a), será dirigido à coordenadoria do programa, acompanhado da seguinte documentação:

- a) justificativa do aluno;
- b) carta do orientador;
- c) relatório das atividades realizadas; e
- d) cronograma de trabalho com previsão de defesa.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do trabalho final, exceto por razões de saúde, devidamente comprovada por atestado médico, com anuência da coordenadoria do programa.

Seção III

Do regime didático-científico

Subseção I

Da estrutura curricular

Art. 42. A estrutura curricular compreende o conjunto de componentes curriculares ofertados pelo programa de pós-graduação na forma de disciplinas e/ou atividades curriculares.

Art. 43. Cada disciplina ou atividade curricular terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula e/ou atividades.

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao(à) discente que obtiver, no mínimo, o conceito "C".

Art. 44. A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Letras consta como documento anexo a este regulamento.

§ 1º Para a conclusão do mestrado, o discente deverá integralizar, no mínimo, 34 (trinta e quatro) créditos, assim distribuídos:

- I - 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - 16 (dezesseis) créditos em disciplinas optativas;
- III - 08 (oito) créditos relativos à dissertação; e
- IV - 2 (dois) créditos em Atividade em Docência Programada.

§ 2º Com anuência do orientador, o discente poderá cursar disciplinas obrigatórias da área de concentração distinta daquela à qual está vinculado. As disciplinas cursadas nessa condição serão contadas para a integralização do total de créditos necessário em disciplinas optativas do curso.

§ 3º Com anuência do orientador, o discente poderá cursar ou aproveitar créditos em disciplinas optativas da área de concentração distinta daquela à qual está vinculado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 45. Os(As) discentes bolsistas de pós-graduação deverão cumprir, durante o curso, o Estágio de Docência, quando a realização de tal componente curricular for exigência da agência de fomento, podendo ser facultado aos(às) demais discentes de acordo com o regulamento do programa.

Parágrafo único. Os créditos atribuídos ao Estágio de Docência não serão considerados para a integralização dos créditos mínimos em disciplinas exigidos para conclusão do curso.

Art. 46. A criação de uma nova estrutura curricular, ou a alteração da estrutura curricular já existente em programa de pós-graduação, deve ser proposta pela coordenação do programa e encaminhada para apreciação pelo CEPEC, conforme disposto no art. 50 do Regulamento Geral.

Art. 47. Quando houver a implantação de uma nova estrutura curricular ou alteração de estrutura curricular já existente, compete à coordenação do programa elaborar uma tabela de equivalência de componentes curriculares novos com os componentes da estrutura atual.

§ 1º Um componente curricular diz-se equivalente a outro quando o conteúdo programático do primeiro equivale, pelo menos, a 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo do segundo.

§ 2º O cumprimento do primeiro componente curricular implica automaticamente a integralização do segundo.

§ 3º No histórico do(a) discente permanecerá o registro dos estudos realizados com aprovação anterior à implantação da nova estrutura curricular.

§ 4º Quando houver disciplinas obrigatórias cursadas na estrutura anterior, sem equivalência com a nova estrutura curricular, considera-se a carga horária cursada para efeito de integralização curricular dos créditos em disciplinas obrigatórias da nova estrutura curricular.

§ 5º Não será necessário realizar equivalência de disciplinas optativas com optativas da nova estrutura curricular.

§ 6º Ao ser implantada uma nova estrutura curricular ou alterações que impliquem em mudanças para o(a) discente, o plano de estudos será o documento primordial sobre a vida acadêmica do(a) discente.

§ 7º A tabela de equivalência será a referência para a coordenação do programa, junto ao(à) respectivo(a) orientador(a), elaborar um plano de estudos para cada discente e apontar quais disciplinas faltam para a integralização curricular.

§ 8º O plano de estudos deve ser assinado pelo(a) coordenador(a) do programa, pelo(a) orientador(a) e pelo(a) discente e ser aprovado pelo Conselho Diretor da Faculdade, e encaminhado para a secretaria do programa para os registros pertinentes e arquivamento junto à pasta de documentos do(a) discente.

§ 9º A equivalência definida no **caput** deste artigo se aplica aos casos de equivalência determinada por meio de mudança de estrutura curricular e também nos casos de alteração da estrutura curricular vigente. Nos demais casos, segue-se a regra de aproveitamento de estudos definida no art. 49 deste Regulamento.

Subseção II

Da verificação do rendimento acadêmico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 48. O rendimento acadêmico de cada discente será expresso em notas e/ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - de 9,0 a 10,0 - A (Excelente);

II - de 8,0 a 8,9 - B (Bom);

III - de 7,0 a 7,9 - C (Regular);

IV - de 0,0 a 6,9 - D (Insuficiente).

§ 1º Será considerado reprovado na disciplina, o(a) discente que apresentar conceito "D" ou o que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de presença na disciplina, sendo registrado no histórico escolar de controle acadêmico sob a designação de "REP".

§ 2º Não constará do histórico escolar final do egresso diplomado referência à reprovação em qualquer disciplina ou atividade curricular.

Subseção III

Do aproveitamento de disciplinas

Art. 49. É facultado ao(à) discente regular do programa requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação **stricto sensu**.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas, com aprovação, pelo(a) discente, observados os seguintes critérios:

I - no caso de disciplinas cursadas no Brasil, somente serão analisadas solicitações de aproveitamento de estudos realizados em cursos reconhecidos pela CAPES; e

II - disciplinas cursadas no exterior deverão ser acompanhadas de documento com tradução oficial e a análise ficará a cargo da coordenação do programa, a qual deverá deliberar sobre o assunto conforme este regulamento.

§ 2º Para solicitar o aproveitamento, o interessado deverá apresentar o Histórico Escolar e também, no caso de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, as ementas e os conteúdos programáticos das disciplinas a serem aproveitadas.

§ 3º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas nos programas de pós-graduação.

§ 4º A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da coordenação do programa, mediante o parecer do(a) orientador(a) e(ou) do(a) professor(a) da disciplina equivalente no programa, que deverá considerar, além da equivalência em termos de ementa, a existência de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de carga horária entre as disciplinas.

§ 5º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas não pode ultrapassar 08 (oito) créditos do total de créditos em disciplinas, necessários à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

integralização curricular do curso. Desde que aprovados com conceito igual ou superior a C, na área de pesquisa e com parecer favorável do orientador.

§ 6º Quando se tratar de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, seu aproveitamento dependerá de parecer específico da coordenadoria do programa.

Subseção IV

Do desligamento

Art. 50. Será desligado do programa de pós-graduação o(a) discente que:

- I - obtiver conceito "D" mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- II - apresentar requerimento à coordenadoria do programa solicitando seu desligamento;
- III - for reprovado por falta e/ou desempenho, por mais de uma vez, em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso;
- IV - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- V - não for aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira, no exame de qualificação e na defesa do trabalho de conclusão dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento;
- VI - for reprovado por 2 (duas) vezes no exame de qualificação ou na defesa do trabalho de conclusão do curso;
- VII - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste regulamento;
- VIII - apresentar desempenho insuficiente, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do(a) orientador(a), e com aprovação pela coordenadoria do programa;
- IX - for desligado, por decisão do reitor, conforme regimento geral da UFGD; e/ou
- X - for desligado por decisão judicial.

Subseção V

Do exame de qualificação

Art. 51. O discente poderá solicitar o Exame de Qualificação, respeitando as normas estabelecidas por este regulamento, desde que tenham sido atendidos os seguintes critérios:

- I - ter recomendação formal do(a) orientador(a) para realização do Exame de Qualificação;
- II - ter sido aprovado no exame de suficiência em língua(s) estrangeira(s);
- III - ter obtido o total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares; e
- IV - o texto de qualificação deve ter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do que foi proposto no projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 52. O pedido de Exame de Qualificação deverá ser solicitado pelo(a) discente e aprovado pelo(a) Orientador(a) e pela coordenadoria do programa, para solicitação da banca examinadora.

Art. 53. A banca examinadora do Exame de Qualificação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com título de doutor, sob a presidência do(a) orientador(a) e designada pela coordenadoria do programa.

Parágrafo único. Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca poderá ser atribuída a um membro do programa, definido pela coordenadoria do programa de pós-graduação.

Art. 54. As bancas examinadoras da qualificação poderão ser presenciais ou remotas, ficando a critério da coordenadoria do programa.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a participação de membros no formato remoto em bancas realizadas de forma presencial.

Art. 55. As decisões da banca examinadora da qualificação ou dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da banca examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.

§ 2º Em caso de reprovação, o(a) discente deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses. A não observância deste prazo implicará em uma segunda reprovação, tendo como consequência o desligamento do(a) discente.

§ 3º Os membros referidos no **caput** não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o(a) discente.

Art. 56. A qualificação deve ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) meses e máximo de 18 (dezoito) meses. Em caso excepcional que impeça o pós-graduando de se qualificar, ele deverá solicitar à Coordenadoria, com a devida anuência do professor orientador, dilatação do prazo para realizar o Exame de Qualificação, apresentando justificativa.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo para Qualificação não poderá ultrapassar um período de 2 (dois) meses.

Subseção VI

Da defesa do trabalho final

Art. 57. O discente poderá solicitar banca para defesa do trabalho final, respeitando as normas estabelecidas por este regulamento, desde que tenham sido atendidos os seguintes critérios:

I - ter recomendação formal do(a) orientador(a) para a defesa;

II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação; e

III - ter cumprido todas as demais exigências do programa.

Art. 58. Para obter o diploma de mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do programa, o(a) discente deverá ter uma dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública, e aprovada por uma banca examinadora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º A banca examinadora aprovada pela coordenação do programa será composta pelo(a) docente orientador(a), que a presidirá e, no mínimo, mais 2 (dois) membros titulares, sendo destes, pelo menos 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao programa. Para cada banca também devem ser indicados 2 (dois) suplentes: 1 (um) vinculado ao programa e 1 (um) externo ao programa.

§ 2º Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca poderá ser atribuída ao(à) coorientador(a) ou a um membro do programa, definido pela coordenação do programa de pós-graduação.

Art. 59. As bancas examinadoras para a defesa do trabalho final poderão ser presenciais ou remotas, ficando a critério da coordenação do programa.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a participação de membros no formato remoto em bancas realizadas de forma presencial.

Art. 60. O trabalho final, a critério do autor e com anuência do(a) orientador(a), poderá ser redigido em idioma diferente do Português. Parágrafo único. Pelo menos o título, o resumo e os dados catalográficos deverão ser apresentados em língua portuguesa.

Art. 61. As decisões da banca examinadora serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da banca examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.

§ 2º No caso de reprovação, o(a) discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses. A não observância destes prazos implicará em uma segunda reprovação, tendo como consequência o desligamento do(a) discente.

§ 3º Os membros da banca examinadora não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou ter grau de parentesco de até 3º (terceiro) grau ou parentesco por afinidade com o(a) discente.

Subseção VII

Da suficiência em língua estrangeira

Art. 62. A comprovação da suficiência em língua estrangeira deverá ser realizada conforme estabelecido no Edital de Seleção ou por meio de certificado de suficiência ou proficiência em língua estrangeira moderna, emitido há, no máximo, 4 (quatro) anos por instituições competentes internacionais ou nacionais reconhecidas pelo MEC, ou ainda, por meio de exame de suficiência específico organizado pelo PPG.

Parágrafo único. Entende-se por Exame de Suficiência em língua estrangeira moderna o teste realizado com o objetivo específico de verificar se o aluno é suficiente em leitura e interpretação de textos acadêmicos na língua em questão.

Art. 63. O ingresso que obteve nota inferior a 7,0 (sete) no Exame de Suficiência no processo seletivo deverá realizar, no prazo de 6 (seis) meses posteriores ao exame, a prova em língua estrangeira em data estabelecida pela Coordenação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º O Exame de Suficiência será realizado por banca designada pela Coordenadoria do PPG-Letras, integrada por, no mínimo, dois componentes, e deverá ocorrer antes do exame de qualificação;

§ 2º A segunda reprovação no exame de suficiência específico, nota inferior a 7,0 (sete), implica na exclusão do PPG-Letras.

Art. 64. O Edital de Seleção indicará a(s) língua(s) estrangeira(s) na qual o Exame de Suficiência constitui requisito para admissão no PPG- Letras e/ou para obtenção do título pretendido.

Art. 65. Candidatos de países de línguas que não o português, além de cumprirem o disposto no § 2º do art. 27 deste Regulamento, deverão demonstrar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação em teste oficialmente reconhecido pelo MEC (Certificado de Proficiência Língua Portuguesa para Estrangeiros, Celpe-Bras) ou em prova de suficiência em língua portuguesa realizada por este programa de pós-graduação ou por qualquer outro programa de pós-graduação brasileiro. Para estes casos, o candidato deverá comprovar apenas a proficiência em língua portuguesa.

Art. 66. Candidatos surdos deverão demonstrar proficiência em língua portuguesa como segunda língua em prova realizada por este programa de pós-graduação ou por qualquer outro programa de pós-graduação brasileiro. Para estes casos, o candidato deverá comprovar apenas a proficiência em língua portuguesa.

Art. 67. Candidatos indígenas que não possuem o português como primeira língua deverão demonstrar proficiência em língua portuguesa como segunda língua em prova realizada por este programa de pós-graduação ou por qualquer outro programa de pós-graduação brasileiro. Para estes casos, o candidato deverá comprovar apenas a proficiência em língua portuguesa.

Subseção VIII

Da comissão de bolsas

Art. 68. O PPG-Letras dispõe de uma Comissão de Bolsas, constituída por quatro representantes docentes, sendo dois de cada área (Linguística e Transculturalidade e Literatura e Práticas Culturais), que deverão estar credenciados como professores permanentes no PPG-Letras, e por um representante discente regular não bolsista.

§ 1º Os representantes docentes serão escolhidos por seus pares em reunião da Coordenadoria.

§ 2º O representante discente será eleito por seus pares em reunião geral e posteriormente homologado pela Coordenadoria.

Art. 69. À Comissão de Bolsas cabe:

I - elaborar normativa com obrigações e deveres dos discentes bolsistas e submetê-la à apreciação da Coordenadoria;

II - avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas, conforme normativas previstas no Regulamento específico de bolsa;

III - indicar à Coordenação do PPG-Letras, para fins de manutenção ou cancelamento da bolsa, os nomes dos bolsistas após a avaliação semestral dos históricos escolares e dos relatórios de produção científica e acadêmica dos bolsistas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 70. A Comissão de Bolsas deve se reunir sempre que necessário, sendo obrigatório convocar, no mínimo, duas reuniões anuais, e enviar, semestralmente, relatório de suas decisões para ser apreciado pela Coordenadoria.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso à Coordenadoria do PPG-Letras.

Subseção IX

Da Atividade em Docência Programada

Art. 71. As Atividades em Docência Programada de que trata o § 3º do art. 44 deste Regulamento serão comprovadas a partir de relatório no qual será especificada a produção acadêmica, científica e cultural, revelando para a avaliação da Capes:

I - a participação com apresentação de trabalho em, pelo menos, 1 (um) evento científico na área de Letras ou afins;

II - pelo menos, uma publicação ou carta de aceite em periódico com Qualis (A1 a B4) de artigo ou resenha ou tradução de artigo; e/ou

III - uma publicação de capítulo de livro ou carta de aceite; e/ou

IV - uma publicação de livro sem ou com coautoria.

V - participação formal, no diretório de grupo de pesquisa do CNPq, do estudante em atividades de Grupos de Pesquisa da FALE; e

VI - participação em, pelo menos, quatro defesas de dissertação.

Parágrafo único. As Atividades em Docência Programada deverão ser realizadas ao longo do curso de mestrado, e sua integralização se constitui como pré-requisito para agendamento da banca de defesa da dissertação. (O discente deve cumprir todas as atividades antes da banca de defesa).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 72. O presente regulamento entrará em vigor a partir do ano letivo de 2023.

Art. 73. Alunos ingressantes em anos letivos anteriores, mas que tenham matrículas ativas em 2023, deverão integralizar o curso conforme este regulamento e estrutura curricular.

Parágrafo único. É permitido aos discentes das turmas de ingresso até 2022, com anuência do orientador, cursar mais que 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias, da mesma área de concentração ou de área de concentração distinta daquela à qual está vinculado. Os créditos cursados nessa condição serão contados para a integralização do total de créditos necessário em disciplinas optativas do curso.

Art. 74. O programa, em conjunto com a Faculdade, a PROPP e/ou o NUMIAC, deverá garantir o atendimento às necessidades específicas e educacionais especiais, no processo seletivo e no decorrer



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

das atividades de ensino e pesquisa, aos discentes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Art. 75. Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Letras sendo o Conselho Diretor a instância recursal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo II da Resolução CEPEC nº 498, de 17 de novembro de 2022.

Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em LETRAS

Nível: Mestrado

Área(s) de concentração:

A1 = Linguística e Transculturalidade

A2=Literatura e Práticas Culturais

DISCIPLINAS E ATIVIDADES CURRICULARES OBRIGATÓRIAS		
Disciplinas/Atividades Curriculares	CRE	AC/LP
Atividade em Docência Programada	2	Comum
Dissertação	8	Comum
Estudos em Linguística Aplicada	4	A1
Fundamentos das Teorias Semióticas e Discursivas	4	A1
Gêneros Textuais/Discursivos e suas Implicações para a Leitura Crítica	4	A1
Metodologia de Pesquisa e a Escrita Científica	4	A1
Teorias Linguísticas	4	A1
Literatura Comparada e Crítica Cultural	4	A2
Tendências da Crítica Literária, Comparada e Cultural	4	A2
Teorias da Narrativa e Modos de Representação	4	A2
DISCIPLINAS OPTATIVAS		
Disciplinas	CRE	AC/LP
Análise de Dados Multimodais	4	A1
Aquisição da Escrita, Alfabetização e Letramento	4	A1
Aquisição de Segunda Língua	4	A1
Aspectos Teórico-Metodológicos da Análise do Discurso Foucaultiana	4	A1
Educação Linguística para o Multilinguismo	4	A1
Ensino de Língua em Contextos Complexos	4	A1
Estudos do Léxico	4	A1
Fundamentos de Linguística Histórica	4	A1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Letramentos e Processos Contemporâneos de Inclusão	4	A1
Linguística Descritiva	4	A1
Novas Tecnologias no Ensino-Aprendizagem de Línguas	4	A1
Seminário de Pesquisa	2	A1
Temas em Epistemes Semióticas Contemporâneas	4	A1
Críticas Contemporâneas: Teoria Pós-Moderna e Crítica Cultural	4	A2
Estudos Culturais, Processos Decoloniais e Escrita de Mulheres	4	A2
Literatura e Ensino	4	A2
Literatura e História: Fronteiras	4	A2
Literatura e Outras Artes	4	A2
Narrativas Literárias e Contemporâneas	4	A2
O Discurso Crítico na América Latina	4	A2
Seminário de Crítica Literária Brasileira	4	A2
Tópicos de Teoria Literária - Século XX e XXI	4	A2
Estágio de Docência I*	2	Comum
Tópicos Especiais I	2	Comum
Tópicos Especiais II	4	Comum

Legenda: CRE = Créditos; AC = Área de Concentração; LP = Linha de Pesquisa; OBR = Obrigatória;
OPT = Optativa.

* Obrigatória para Bolsistas.

**Cada crédito corresponde a 15 horas/aula.

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA CURRICULAR:

Para a conclusão do mestrado, o discente deverá integralizar, no mínimo, 34 (trinta e quatro) créditos, assim distribuídos:

I - 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas;

III - Os créditos atribuídos ao Estágio de Docência não serão considerados para a integralização dos créditos mínimos em disciplinas do curso.

IV - 08 (oito) créditos relativos à dissertação;

V - 2 (dois) créditos em Atividade em Docência Programada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Com anuência do orientador, o discente poderá cursar disciplinas obrigatórias da área de concentração distinta daquela à qual está vinculado. As disciplinas cursadas nessa condição serão contadas para a integralização do total de créditos necessário em disciplinas optativas do curso.

Com anuência do orientador, o discente poderá cursar ou aproveitar créditos em disciplinas optativas da área de concentração distinta daquela à qual está vinculado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 17/11/2022

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 388/2022 - SOC (11.01.03.05) -
SOC (11.01.03.05)**

(Assinado digitalmente em 02/12/2022 11:37)

ETIENNE BIASOTTO

REITOR - SUBSTITUTO

VICE-CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 1955535

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **388**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **02/12/2022** e o código de verificação: **18051a57b3**